

Ministério da
Fazenda**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 03RF (SRRF03) necessita contratar empresa para fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros para as unidades da RFB no Piauí.

Conforme pesquisa de preços, o valor estimado não ultrapassa R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), para o exercício financeiro, possibilitando assim a contratação por meio dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e ainda tendo em vista que não foi realizada nenhuma outra contratação de objeto similar em 2024, para o grupo/classe do material: 19555 – Água Mineral.

Como forma de definir o procedimento a ser aplicado em contratações desta monta, a IN SEGES ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, em seu art. 4º, inciso II, estabelece que:

“Art. 4 Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Inc. II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Contudo, a Dispensa Eletrônica nº **90032/2024** (processo administrativo nº 13075.110408/2024-42) restou fracassada nos itens 2 a 5, pois nenhum fornecedor enviou proposta no prazo solicitado (2h), mesmo com a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por isso, de acordo com o Art. 22, inciso I, da IN SEGES/ME 67/2021, nos casos de procedimento fracassado a Administração poderá republicar o procedimento.

“Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”



Ministério da
Fazenda



Diante do fracasso da dispensa eletrônica para os itens 2 a 5, procedeu-se ao cadastramento de uma nova compra sob o número 170040 – **90037/2024** para o objeto pretendido para fins de publicação no Portal de Compras do Governo Federal – PNCP

Entretanto, a Dispensa Eletrônica nº **90037/2024** (processo administrativo nº 13075.110408/2024-42) também resultou em fracasso, pois apenas o item 1 teve proposta recebida, cujo produto ofertado, porém, não atendia as especificações exigidas no Termo de Referência. Quanto aos itens 2 a 4, não houve envio de propostas pelas empresas participantes.

Por isso, de acordo com o Art. 22, Inc. III da IN SEGES/ME 67/2021, nos casos de procedimento **fracassado** ou deserto a Administração poderá valer-se, para contratação, de pesquisa de preço que serviu de base para contratação.

“Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”

Em face do exposto e sendo a contratação dos serviços em tela essencial para atender a demanda das unidades jurisdicionadas à SRRF03, de forma a garantir o fornecimento de água mineral para as unidades da RFB, proponho que a contratação seja realizada diretamente com os fornecedores que apresentaram as melhores propostas de preço durante as pesquisas de preços, atendendo-se a todas as condições de habilitação exigidas.

A dispensa de licitação deverá ser cadastrada no Comprasnet utilizando o inciso III, alínea a, do art. 75 da Lei 14.133/2021, pois não houve propostas comerciais válidas para a dispensa eletrônica nº 90037/2024.

FERNANDO CARDOSO OLIVEIRA
SELIC/DIPOL/SRRF03
(datado e assinado digitalmente)

De acordo, encaminho para o chefe da Dipol da SRRF03 para autorização.

GIOVANNI BRÍGIDO BEZERRA CARDOSO
Chefe Selic/Dipol/SRRF03
(datado e assinado digitalmente)



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Autorizo de acordo com o proposto.

DANIEL SÁ DA SILVA
Chefe da DIPOL/SRRF03
(datado e assinado digitalmente)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 11/09/2024 17:20:36 por Daniel Sa da Silva.

Documento assinado digitalmente em 11/09/2024 17:20:36 por DANIEL SA DA SILVA, Documento assinado digitalmente em 11/09/2024 16:07:15 por GIOVANNI BRIGIDO BEZERRA CARDOSO e Documento assinado digitalmente em 11/09/2024 15:51:30 por FERNANDO CARDOSO OLIVEIRA.

Esta cópia / impressão foi realizada por FERNANDO CARDOSO OLIVEIRA em 19/09/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0924.14051.BAL5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
76CF3C13B23B5C31D060A0E0198CE1C8982C137158703393406D5C619A8F1734